LEI Nº 2.794, 03 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Altera dispositivo da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2.002.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 2.672 de 09 de outubro de 2.002, alterado pela Lei 2.677 de 20 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - *[...]*

I - tenha renda familiar mensal que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;

[...] "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 03 de novembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme